

LEI Nº. 92 DE 30 DE JULHO DE 1,951.

Que concede auxilio ao funcionarios do Servico Eleitoral.

- Artigo 1º. Ficam concedidas no corrente ano, a partir da data da publicação desta lei, a titulo de auxilio, para o serviço eleitoral, as importancias mensais de dezentos cruzeiros C.R.\$. 200,00, ao Escrivao Eleitoral da Comarca, e de cem cruzeiros, C.R.\$. 100,00, ao Oficial do Registro Civil do do Distrito de Agudos.
- Artigo 2º. As despesas decorrentes da execucao desta lei, correrão por conta da verba propria do Orçamento vigente, auxilio a serviço de alistamento Eleitoral.
- Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposicoes em contrario.

O Prefeito Municipal.

Padre Joao Batista de Aquino.

Publicado na secretaria nesta data.

O Secretario.